REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de setembro de 2020

I
Série

Número 165

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 461/2020

Adapta o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, no que se refere ao subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública da Região Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM 3), aos trabalhadores não docentes das delegações escolares e das escolas da rede pública da RAM.

Portaria n.º 462/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto "Equitação Jovem", representado por Ana Josefina Nunes Coelho Sampaio, NIF 255 379 013, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - - PRINT, que será executado entre os anos de 2020 e 2021.

Portaria n.º 463/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Diversão no Mar, para a implementação do Projeto "Jovens ao Mar", representado por André James Correia Camacho, NIF 257 666 060, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 464/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Marketing Solidário, para a implementação do Projeto "Marketing Solidário", representado por António José Freitas Gonçalves, NIF 225 104 237, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 465/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Alpha, para a implementação do Projeto "sala de Apoio a Crianças e Jovens", representado por Tiago Gomes de Sousa, NIF 233 535 845, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 466/2020
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Cidadania Sem Barreiras, para a implementação do Projeto "Projeto TDI - Transformação Digital Intergeracional", representado por Nuno Miguel Carvalho, NIF 255 417 160, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 467/2020
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Teatro Metaphora - Associação Amigos das Artes, NIPC 509 113 893, para a implementação do Projeto "Despertar Consciente", ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 468/2020
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Académica da Universidade da Madeira, NIPC 511 054 653, para a implementação do Projeto "Greening the curriculum", ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

Portaria n.º 469/2020
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Wo(Men), para a implementação do Projeto "WeGender-Promovendo a Igualdade de Género", representado por Mónica Alexandra Soares Freitas, NIF 239 756 312, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 461/2020

de 2 de setembro

A presente portaria surge da imprescindibilidade de adaptar o regime atualmente em vigor, tendo em conta as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, visando adequar o regime geral da avaliação do desempenho às especificidades próprias das Delegações Escolares e aos trabalhadores não docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, matéria que se encontra atualmente regulada pela Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de fevereiro.

Nesta medida, considerando as alterações introduzidas pelo sobredito decreto legislativo regional e tendo em conta a necessidade de uma definição das matérias aí previstas, designadamente no que concerne aos intervenientes no processo de avaliação do desempenho e às fases de reclamação e de recurso, e tendo igualmente em conta a dinâmica decorrente da reestruturação da rede escolar e das alterações orgânicas operadas ao nível da administração educativa, impõe-se adequar o atual regime a estas novas realidades.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria adapta o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, no que se refere ao subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública da Região Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM 3), aos trabalhadores não docentes das delegações escolares e das escolas da rede pública da RAM.

Artigo 2.º
Intervenientes no processo de avaliação de desempenho

1 - Para efeitos da presente portaria considera-se como dirigente máximo do serviço:
   a) Nas delegações escolares, o diretor regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares;
   b) Nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e escolas básicas integradas, o presidente do conselho executivo ou diretor;
   c) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, o delegado escolar.

2 - Os trabalhadores das delegações escolares são avaliados pelo delegado escolar, com exceção dos assistentes técnicos que se encontrem na direta dependência dos coordenadores técnicos.

3 - Nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e escolas básicas integradas, são avaliados:

a) Pelo presidente do conselho executivo ou diretor ou por quem tenha competências delegadas em matéria de dependência hierárquica, todos os trabalhadores não docentes, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
b) Pelos responsáveis dos serviços administrativos, todos os trabalhadores que exerçam funções na sua dependência e/ou sob a sua orientação, independentemente da respetiva carreira ou categoria;
c) Pelos encarregados operacionais ou encarregados de pessoal auxiliar, os assistentes técnicos da área de atividade do apoio geral, que transitaram da extinta carreira de assistente de ação educativa, nos termos do Decreto Lei n.º 121/2008 de 11 de julho e os assistentes operacionais que exerçam funções sob a sua coordenação.

4 - Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, todos os trabalhadores não docentes são avaliados, independentemente da sua carreira ou categoria, pelo diretor da escola.

5 - Os trabalhadores não docentes em exercício de funções nas unidades de ensino especial em funcionamento nas escolas de ensino básico e secundário, são avaliados, consoante os casos, pelo presidente do conselho executivo, pelo Diretor ou por quem tenha competências delegadas para o efeito.

6 - Nas escolas com unidades descentralizadas, mediante despacho de delegação de competências do presidente do conselho executivo ou diretor, as competências previstas nos números anteriores podem ser exercidas pelo elemento responsável pela coordenação dessas unidades.

Artigo 3.º
Conselho coordenador da avaliação

1 - O conselho coordenador da avaliação das delegações escolares é o da direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, integrando o respetivo delegado escolar sempre que sejam apreciadas avaliações dos respetivos trabalhadores.

2 - O conselho coordenador da avaliação das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e escolas básicas integradas é presidido pelo presidente do conselho executivo ou diretor e integra os Vice-presidentes ou Adjuntos, com responsabilidade na área de gestão de trabalhadores não docentes, bem como os responsáveis pelos serviços administrativos e, quando existam, os responsáveis pelas áreas operacionais.

3 - Em cada concelho, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, funcionará um ou mais conselhos coordenadores da avaliação presidido pelo delegado escolar do respetivo concelho e integrando os diretores dessas escolas, as quais são agrupadas, para esse efeito, em termos a definir por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação.

4 - O membro do conselho coordenador da avaliação, que desempenhe funções de avaliador, não pode intervir na emissão de parecer sobre reclamações do pessoal que avaliou.

Artigo 4.º
Comissões paritárias

1 - Junto dos presidentes do conselho executivo ou diretor de cada escola dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e escola básica integrada, funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, antes da homologação.

2 - A comissão paritária a que se refere o número anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração educativa designados pelo presidente do conselho executivo ou diretor, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

3 - Junto do delegado escolar funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores das delegações escolares, e escolas do concelho, antes da homologação.

4 - A comissão paritária a que se refere o número anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração educativa, designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por concelho, por estes eleitos.

5 - Nas áreas escolares onde funcionam vários conselhos coordenadores da avaliação o representante desta estrutura na comissão paritária varia em função dos agrupamentos previstos nos termos do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º.

6 - Nos casos em que se trate de apreciação de proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores das delegações escolares, o membro do conselho coordenador da avaliação referido no número quatro é um elemento da direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares.

7 - Os representantes referidos nos números anteriores são eleitos e designados pelo período de quatro anos.

Artigo 5.º
Reclamação e recurso

1 - A reclamação do ato homologatório da avaliação é apresentada e decidida nos termos e condições fixadas no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

2 - Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo Regional competente, a interpor no prazo de cinco dias úteis, contado do seu conhecimento.

3 - O recurso é remetido para efeitos de parecer ao diretor regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, no prazo de 5 dias úteis após a sua receção e deve, por aquele, ser submetido a despacho do membro do Governo Regional com a tutela da Educação, no prazo de dez dias úteis, contado a partir da sua receção na respetiva direção regional.

4 - A decisão do recurso deve ser proferida nos dez dias úteis subsequentes ao termo do último prazo mencionado no número anterior.

Artigo 6.º
Norma supletiva

Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria é aplicável o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 4-A/2010, de 3 de fevereiro.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 13 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 462/2020

de 2 de setembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto "Equitação Jovem", representado por Ana Josefina Nunes Coelho Sampaio, NIF 255379013, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT, que será executado entre os anos de 2020 e 2021, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

Ano económico de 2020..... 1.750,00€;
Ano económico de 2021..... 750,00€.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2020:
Secretaria 45; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.08.02.BS.H0; Projeto 51421.

3.º A verba necessária para o ano económico de 2021 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 26 de agosto de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 463/2020

de 2 de setembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Diversão no Mar, para a implementação do Projeto "Jovens ao Mar", representado por André James Correia Camacho, NIF 257666060, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT, que será executado entre os anos de 2020 e 2021, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

Ano económico de 2020..... 1.750,00€;
Ano económico de 2021..... 750,00€.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2020: